



Parecer Consultoria Tributária Segmentos
Ajuste Sinief 13 de 2013 – Venda para Órgão Público

02/10/14

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
2.1	Ajuste Sinief 13, De 26 De Julho De 2013.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
4.	Conclusão.....	5
5.	Informações Complementares.....	6
6.	Referências.....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Empresa, uma indústria e comércio de moveis para escritório, solicita apoio para implementação de uma norma específica para comércio direto com órgãos públicos em que, o endereço do destinatário, além de ser diferente do endereço de entrega, será o responsável pelo pagamento dos tributos.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Como fonte de sua argumentação, apresenta o Ajuste Sinief 13 de 2013, que determina:

2.1 Ajuste Sinief 13, De 26 De Julho De 2013

Estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Nova redação dada à cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 02/14, efeitos a partir de 01.05.14.

Cláusula primeira A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste ajuste.

Cláusula segunda O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

- a) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;*
- b) no grupo de campos "Identificação do Local de Entrega", o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;*
- c) no campo "Nota de Empenho", o número da respectiva nota.*

II - a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

- a) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;*

- b) como natureza da operação, a expressão “Remessa por conta e ordem de terceiros”;
- c) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;
- d) no campo “Informações Complementares”, a expressão “NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13”.

Cláusula terceira Fica revogado o Ajuste SINIEF 10/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O contribuinte menciona que esta norma trata especificamente de operações de comércio com órgãos públicos.

3. Análise da Consultoria

Analisamos a norma encaminhada e observamos as seguintes particularidades:

Estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

[...]

Cláusula primeira A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgão ou entidade da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste ajuste.

Cláusula segunda O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

- a) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;
- b) no grupo de campos “Identificação do Local de Entrega”, o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;
- c) no campo “Nota de Empenho”, o número da respectiva nota.

II - a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

- a) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;
- b) como natureza da operação, a expressão “Remessa por conta e ordem de terceiros”;
- c) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;
- d) no campo “Informações Complementares”, a expressão “NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13”.

[...]

Quando houver aquisição de mercadorias por quaisquer órgãos públicos de administração direta, seja ele do Distrito, dos Estados ou dos Municípios, autarquias e fundações, a entrega destes produtos poderá ser diretamente para outros órgãos ou entidades da seguinte forma

Emissão de documentos:

O fornecedor da mercadoria deverá emitir:

1 Nota fiscal de faturamento

- Como destinatário o órgão ou entidade adquirente
- No grupo G da NF-e (Identificação do Local de Entrega), nome, CNPJ e o endereço do destinatário.

O adquirente, neste caso um órgão público, irá determinar quem irá receber a mercadoria, mas será o responsável pelo pagamento e todos os seus tributos. Isto significa que a composição do CFOP deverá acompanhar os dados do adquirente no documento fiscal fatura. Também é através deste documento que serão pagos os valores das mercadorias e destacados todos os impostos pertinentes à operação.

2 Nota fiscal de remessa

- Destinatário determinado pelo adquirente
- Natureza da Operação: "Remessa por conta de ordem de terceiros"
- A chave da nota fiscal eletrônica em campo próprio
- A expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13"

Neste documento não haverá destaque dos tributos pertinentes à operação e deverá conter tanto a chave da nota fiscal eletrônica (por se tratar de um documento referenciado ao documento original), quanto a expressão indicada no campo Informações Complementares do quadro Dados Adicionais.

4 Conclusão

A nota fiscal de faturamento gerada pela marca Datasul, não está sendo gerada corretamente, pois ao informar os dados do destinatário com UF igual à UF do emitente, gera corretamente o CFOP interno (iniciado com 5) e que comporá o Bloco de TAGs E, da nota fiscal eletrônica, modelo 55.

Porém ao gerar a informação do Local de Entrega, a rotina faz nova validação e entende que a operação é interestadual. Neste ponto o cliente não consegue realizar a operação porque o CFOP está sendo validado para gerar as informações do bloco G, composto por um grupo de tag que referenciam o endereço de entrega.

Entendemos que esta norma (AJUSTE SINIEF 13/2013) é específica para vendas para Órgão Público. O sistema padrão não deverá ter a regra de validação de CFOP modificada, mas deverá ter um novo tratamento, que são as vendas para órgão público.

O sistema deverá ser capaz de reconhecer quando for Órgão Público:

- gerar o endereço do destinatário diferente do endereço de entrega.
- gerar o endereço de entrega nas tags específicas do Bloco G e não mais no campo Informações Complementares do quadro Dados Adicionais da nota fiscal.
- reconhecer como responsável pelo pagamento da nota e dos tributos os dados inseridos nas tags do bloco E.

Este tratamento deverá ser testado, tanto no documento fiscal quanto no arquivo da EFD-ICMS / IPI.

Não encontramos no layout da EFD – ICMS / IPI, registros que demonstrassem especificamente o grupo de tags do bloco G da nota fiscal eletrônica (modelo 55). Entendemos desta forma que as notas deverão compor os registros do arquivo como se fosse uma operação de faturamento e remessa de mercadoria, no mesmo formato de uma operação padrão de venda com remessa por conta e ordem de terceiros.

Deverão ser gerados os registros 0450, C100, C110, C170, C197.

Não há nenhum registro específico para órgão público ou ainda algum tratamento específico para o grupo de tags do bloco G da nota fiscal eletrônica.

Sugerimos então que o produto verifique a possibilidade e a necessidade de se atender a norma vigente, de acordo com a incidência de demanda para tal.

5 Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar.

6 Referências

- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_ICMS_IPI_Versao2.0.14.pdf
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYzk=>
- [file:///C:/Users/luciana.antonio/Downloads/Manual_de_Orientacao_Contribuente_v_5.00%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/luciana.antonio/Downloads/Manual_de_Orientacao_Contribuente_v_5.00%20(1).pdf)
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2013/AJ_013_13.htm

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	02/10/14	1.00	Ajuste Sinief 13 de 2013 – Venda para Órgão Público	TQPMYX